

RESOLUÇÃO Nº 1133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016  
Documento nº 00000.053042/2016-19

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1ºA na Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, conforme redação a seguir:

“Art. 1ºA. A outorga de direito de usos de recursos hídricos de que trata esta Resolução contempla os barramentos Tucutu, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista, Caiçara, Areias, Braúnas, Mandantes, Salgueiro, Muquém, Cacimba Nova, Bagres, Copiti, Moxotó, Barreiro, Campos, Barro Branco, pertencentes aos Eixos Norte e Leste do Sistema Hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, e suas estruturas associadas, conforme características técnicas constantes da Declaração CNARH nº 273828”.

Art. 2º Transformar o Parágrafo Único do Art. 2º em §1º, e acrescentar o §2º a esse artigo, conforme redação a seguir:

“§1º Para sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.

§2º Somente estarão autorizadas as retiradas de água nos portais ou pontos de entrega de água, relacionados no Art. 5º, ou quaisquer outros pontos nos reservatórios ou ao longo dos canais, que constarem no Plano de Gestão Anual, após sua aprovação pela ANA.”

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: “início da operação da primeira fase do empreendimento em até 26 de março de 2018.”

Art. 4º Alterar os incisos I e II do art. 5º da Resolução ANA nº 411, de 2005, e acrescentar Parágrafo Único a esse artigo, conforme redação a seguir:

“I – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, nos seguintes pontos de divisa de Estados:

- a) Eixo Leste, na divisa entre Pernambuco e Paraíba;
- b) Eixo Norte, na divisa entre Pernambuco e Ceará;
- c) Eixo Norte, nas divisas entre Ceará e Paraíba; e
- d) Eixo Norte, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;
- e) No Rio Piranhas, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;

II – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, em todos os potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF, constantes da Tabela abaixo:

Tabela. Potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF.

Código	Local	Derivação	UF	Vazão máxima (m³/s)	Eixo	Latitude (°)	Longitude (°)
PE01N	Reservatório Tucutú	Riacho Tucutú	PE	2,0	Norte	-8,4765	-39,4626
PE02N	Reservatório Terra Nova	Riacho Terra Nova	PE	2,0	Norte	-8,2627	-39,3633
PE03N	Reservatório Serra do Livramento	Riacho Terra Nova (Açude Nilo Coelho)	PE	2,0	Norte	-8,2146	-39,3102
PE04N	Reservatório Mangueira	Ramal do Entremontes	PE	10,0	Norte	-8,1208	-39,2224
PE05N	Reservatório Mangueira	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,1527	-39,2207
PE06N	Reservatório Negreiros	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,0976	-39,1803
PE07N	Reservatório Milagres	Riacho dos Milagres	PE	2,0	Norte	-7,9258	-39,0824
CE01N	Reservatório Jati	Cinturão das Águas do Ceará	CE	30,0	Norte	-7,7002	-39,0120
CE02N	Reservatório de Porcos	Riacho dos Porcos e rio Salgado	CE	7,3	Norte	-7,5898	-38,8674
PB01N	Reservatório Morros	Açude Engenheiro Ávidos	PB	5,0	Norte	-7,1504	-38,6000
PB02N	Reservatório Boa Vista	Açude Engenheiro Ávidos	PB	2,0	Norte	-7,1026	-38,5881
CE03N	Reservatório Boa Vista	Riacho Cuncas e Rio Salgado	CE	3,0	Norte	-7,1058	-38,6583
PB03N	Reservatório Caiçara	Riacho Terra Molhada e Rio Piranhas	PB	2,0	Norte	-7,0365	-38,6013
PB04N	Canal Caiçara/Ávidos	Rio Piranhas	PB	53,5	Norte	-7,0365	-38,5697
CE04N	Ramal do Apodi	Ramal do Salgado	CE	20,0	Norte	-6,8618	-38,6783
RN01N	Ramal do Apodi	Reservatório Angicos	RN	20,0	Norte	-6,3720	-38,2823
PE01L	Reservatório Areias	Riacho Poço do Sol	PE	2,0	Leste	-8,7192	-38,3299
PE02L	Reservatório Braúnas	Riacho do Poço	PE	2,0	Leste	-8,7012	-38,2818
PE03L	Reservatório Mandantes	Riacho dos Mandantes	PE	2,0	Leste	-8,6759	-38,1859
PE04L	Reservatório Salgueiro	Riacho do Salgueiro	PE	2,0	Leste	-8,6447	-38,1557
PE05L	Reservatório Muquém	Açude Barra do Juá	PE	10,0	Leste	-8,5103	-37,9583
PE06L	Reservatório Cacimba Nova	Riacho da Maravilha	PE	2,0	Leste	-8,3792	-37,8755
PE07L	Reservatório Bagres	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,3391	-37,7968
PE08L	Reservatório Copiti	Açude Poço da Cruz	PE	18,0	Leste	-8,2606	-37,7107
PE09L	Reservatório Moxotó	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,1239	-37,4340
PE10L	Reservatório Barreiro	Riacho Barreiro	PE	2,0	Leste	-8,0789	-37,3809
PE11L	Reservatório Campos	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0346	-37,3032
PE12L	Reservatório Barro Branco	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0311	-37,2582
PE13L	Reservatório Barro Branco	Ramal do Agreste	PE	8,0	Leste	-8,0328	-37,2606
PB01L	Galeria Monteiro	Rio Paraíba	PB	18,0	Leste	-7,9181	-37,1682

Parágrafo Único. As retiradas de água ao longo dos canais e reservatórios, em pontos distintos daqueles previstos no inciso II, para quaisquer usos, deverão ser monitoradas por meio de procedimentos ou dispositivos que permitam quantificar os volumes retirados.”

Art. 5º Acrescentar o Art. 5ºA na Resolução ANA nº 411, de 2005, conforme redação a seguir:

“Art. 5ºA. O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VICENTE ANDREU